

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

PROCESSO N.º 012/2016

OFERTA DE COMPRA N.º 101301100462016OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/02/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2016 ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta, na **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, do Processo UNIVESP nº 012/2016, objetivando contratação de serviços de **Produção e Impressão de Cartões e Autoadesivos de Identificação Institucional em PVC**, para utilização na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, da Resolução SF n.º 23, de 25 de julho de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **Produção e Impressão de Cartões e Autoadesivos de Identificação Institucional em PVC**, conforme especificação constante do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham

credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo planilha de proposta de preços conforme modelo constante do Anexo II, deste edital, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafado em moeda corrente nacional.

5. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de Regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 7/7/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou a execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento), na execução de serviços de mesma natureza. Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados, o quantitativo e o prazo para execução. Será admitido o somatório de atestados.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – (Anexo III)

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

- 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I Lei federal nº 8.212/91).
- 2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicável inclusive, em relação ao primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total da proposta**.
- 4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findados os períodos de duração indicados no subitem 4.2.
5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições

estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado elaborada pela Administração.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Gerência Administrativa da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, Gerência Administrativa da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

13. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente mediante solicitação prévia da contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 – Os serviços efetivamente executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados no mês anterior e os respectivos valores apurados.

3 - Constatadas irregularidades na execução do serviço, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 – O recebimento do objeto, a que se referir a medição, dar-se-á definitivamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.

1.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de Contrato que constitui a Anexo IV deste edital.

1.2 – O faturamento mensal corresponderá às quantidades de serviços efetivamente fornecidos, não sendo assegurado o pagamento de quantidades mínimas ou dos valores mensais e anual estimados para a presente contratação.

1.3– As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

1.4 – Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

1.5 – Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

1.6 – Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL" e no site de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer Gerência Administrativa da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas

as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, (Anexo V) garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletrônico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ANEXO I Memorial Descritivo;
- ANEXO II Planilha de Pesquisa de Preços;
- ANEXO III Modelo de Declaração;
- AENXO IV Minuta de Contrato;
- ANEXO V Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014; e
- ANEXO VI Termo de Ciência e Notificação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

RODRIGO CÉSAR OLIVEIRA CARVALHO

Subscritor do Edital

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a produção e impressão de cartão de identidade institucional, com impressão digital em PVC.

1.2. Autoadesivo para Crachá existente na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, de no máximo 0,40mm de espessura, contendo dados fixos e variáveis, colorido, só frente.

2. SERVIÇOS

2.1. Descrição dos Serviços

2.1.1. Fornecimento, mediante solicitação, de cartão em PVC, sem tarja preta, sem chip, dimensões de 85 mm de comprimento x 54 mm de largura x 0,80mm de espessura, podendo haver variação de até de 2% para maior ou menor, completos com impressão frente e verso contendo dados fixos e variáveis, em PVC branco autoadesivo de no máximo 0,40mm de espessura com foto, com corte na parte superior e, sendo impressão colorida tanto na frente quanto no verso.

2.1.1.1. Dados Fixos: Impressão colorida na frente com logotipo da UNIVESP e verso com impressão do logotipo da UNIVESP colorida e impressão em preto contendo texto padrão e site e email da UNIVESP, conforme modelo anexo.

2.1.1.2. Dados Variáveis: Impressão em cores em contraste com o fundo - Frente - Nome do aluno (21 caracteres), nome do grupo, nome do curso, e número do registro acadêmico (07 caracteres), validade e foto colorida (18mm x 24mm) – Verso – Impressão em preto código de barra (23mm x 11mm).

2.1.2. Fornecimento, mediante solicitação, de Autoadesivo para Crachá existente na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, de no máximo 0,40mm de espessura, contendo dados fixos e variáveis, colorido, só frente, conforme modelo anexo,

2.1.2.1. Dados Fixos: Impressão colorida na frente com logotipo da UNIVESP, brasão (colorido) e identificação do Governo do Estado de São Paulo (preto).

2.1.2.2. Dados Variáveis: Impressão em cores em contraste com o fundo - Nome do funcionário (preferido e completo), número do Registro Geral (12 caracteres) foto colorida (50mm x 30mm), conforme modelo anexo.

3. CONDIÇÕES

3.1. Dos layouts e modelos dos cartões

3.1.1 Os dados para a impressão dos cartões solicitados serão fornecidos à CONTRATADA por funcionários da UNIVESP previamente designados e cadastrados juntamente à CONTRATADA;

3.1.2 A “arte final” definida para os modelos de cartões será produzida pela CONTRATADA - conforme apresentado impresso em anexo a este Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA providenciar a sua migração e/ou seu desenvolvimento em meios eletrônicos compatíveis à

produção da impressão dos cartões. Tal pressuposto já deverá estar contemplado nos preços ofertados pela CONTRATADA nos serviços prestados;

Obs: A arte final desenvolvida eletronicamente pela CONTRATADA deverá, ao final da vigência do contrato, ser disponibilizada a UNIVESP, em meios eletrônicos.

3.1.3 As fotografias a serem encaminhadas à CONTRATADA pela UNIVESP seguirão por meios eletrônicos/digitais, para impressão nos cartões. Tal pressuposto já deverá estar contemplado nos preços ofertados pela CONTRATADA nos serviços prestados.

3.2. Dos cartões

3.2.1. Os cartões deverão ser entregues prontos com impressão de dados fixos e variáveis e foto;

3.2.2. Os cartões serão impressos nas quantidades estimadas no item 4 deste documento;

4. QUANTIDADES

Item	Serviço	Quantidade
4.1	Fornecimento de Cartão em PVC com impressão frente e verso	5.000
4.2	Auto adesivo em PVC com impressão colorida frente	20

4.1. As quantidades por serviço foram acima especificadas no período de vigência do contrato, dado o fato de não ser possível uma estimativa mensal de pedidos regulares, podendo haver variações por pedido de quantidade e itens dentro da vigência contratual, até o limite máximo contratado.

4.2. As quantidades são meramente estimativa para efeito de limite de contratação, não se obrigando a CONTRATANTE a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente fornecidos.

5. EXECUÇÃO

5.1. Pedido

5.1.1. Para formalização do pedido, o gestor da UNIVESP emitirá uma Ordem de Execução de serviços, que seguirá junto aos dados completos e quantidades de cartões de identidade institucional a serem impressos, a indicação do layout, a foto em formato digital;

5.1.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor da UNIVESP e/ou a um dos funcionários previamente designados e credenciados junto à CONTRATADA, as “provas de impressão” para aprovação, que, por sua vez, deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis;

5.1.3. A partir da formalização da aprovação da UNIVESP, por meios eletrônicos – e-mails previamente credenciados junto à CONTRATADA, a CONTRATADA terá o prazo complementar ao prazo total abaixo estabelecido – item 5.2 - para entrega dos cartões impressos, conforme quantidade de cartões por pedido.

5.2. Prazo

5.2.1. Considerando o fluxo de pedido descrito em item 5.1 acima, o prazo para entrega, do cartão completo, será de:

5.2.1.1. Para até 500 (quinhentos) cartões por pedido: até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços;

5.2.1.2. Para acima de 500 (quinhentos) cartões por pedido: até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

5.2.2. O prazo para entrega da impressão de autoadesivo em PVC será de:

5.2.2.1. Para qualquer quantidade solicitada: até 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

6. VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá a vigência prevista de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a legislação vigente.

7. ENTREGA E PAGAMENTO

7.1. Retirada e entrega

7.1.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar portador para entrega na UNIVESP dos cartões e autoadesivos, após pedidos feitos via eletrônica;

7.1.2. A UNIVESP fará pedidos de no mínimo 10 (dez) unidades de cada vez e no máximo 2 (duas) vezes por semana para os cartões de identidade institucional.

7.1.3. A UNIVESP fará pedidos de no mínimo 01 (uma) unidade de cada vez e no máximo 2 (duas) vezes por semana para os autoadesivos em PVC.

7.1.4. O local de entrega do serviço será na Diretoria Acadêmica da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.

7.2. Pagamento

7.2.1. Os Pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal/fatura, e a vista do atestado emitido pelo gestor da UNIVESP.

7.2.2. O pagamento se dará feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. Os dados fornecidos pela UNIVESP são sigilosos e não poderão ser divulgados sem autorização prévia por escrito pelo CONTRATANTE;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.3. Dar ciência imediatamente à UNIVESP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.4. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços;

9.5. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste documento e no contrato a ser firmado;

9.6. Refazer os serviços quando não estiverem de acordo com o solicitado e com os dados fornecidos, sem custo adicional;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar formalmente um gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.4. Prestar esclarecimento às informações que eventualmente venham a ser solicitadas, objetivando a perfeita execução do contrato.

10.5. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços aqui contratados.

11. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Cartão em PVC com impressão frente e verso	5.000		
2	Autoadesivo em PVC com impressão colorida frente	20		

11.1. A quantidade é meramente estimativa para efeito de limite de contratação, não se obrigando a CONTRATANTE a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente fornecidos.

MODELO CARTÃO IDENTIDADE INSTITUCIONAL



MODELO AUTOADESIVO PARA CRACHÁ



Responsável pelo Memorial

ANEXO II
PLANILHA PESQUISA DE PREÇO

À Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

Processo nº 012/2016

Pregão Eletrônico nº 001/2016

Item	Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Cartão em PVC com impressão frente e verso	5.000		
2	Autoadesivo em PVC com impressão colorida frente	20		

- Prazo de Validade: 60 dias

OBSERVAÇÕES

Sob pena de desclassificação, neste documento não poderá constar qualquer identificação da licitante.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos, antes do envio da proposta pelo Sistema BEC-SP:

- Clicar na aba “Arquivo / Propriedades” ou “Preparar / Propriedades”, dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em “Ferramentas / Usuário” ou “Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário”, dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece
e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, para fins do disposto no parágrafo único, art. 117, da Constituição Estadual;
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/98, em observância do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2016

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO UNIVESP Nº	XXX/2016
PROCESSO UNIVESP Nº	012/2016
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP
CONTRATADA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTÕES E AUTOADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
VIGÊNCIA:	15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura.
VALOR TOTAL EST.	R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob n.º 17.455.396/0001-64 neste ato representado por seu presidente Professor CARLOS ALBERTO VOGT, portador da Cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____ com sede, à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”, sob nº 001/2016 - Processo UNIVESP-012/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de Produção e Impressão de Cartões e Autoadesivos de Identificação Institucional em PVC, para utilização na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual Nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, o Decreto Estadual Nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o serviço de Produção e Impressão de Cartões e Autoadesivos de Identificação Institucional em PVC, frente e verso nas quantidades estimadas, conforme Memorial Descritivo, Anexo I, que integram o presente contrato.

1.2. O objeto contratual será executado pelo regime de empreitada por preços unitários e deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A produção dos cartões e autoadesivos serão fornecidos parceladamente, conforme as necessidades da Administração.

2.2. A quantidade é meramente estimativa para efeito de limite de contratação, não se obrigando a CONTRATANTE a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente fornecidos,

2.3. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento das informações para confecção dos cartões e autoadesivos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor da UNIVESP, as “provas de impressão” para aprovação.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação das provas de impressão.

2.5. O local de entrega do serviço será na Gerência Acadêmica da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) cada unidade, que deverá onerar o Elemento Econômico 33.90.39 (outros serviços de terceiros), da Unidade Gestora Executora 101301 – no Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000 – Fonte de Recurso 001001001 - Tesouro do Estado.

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será emitida periodicamente, de acordo com a quantidade de crachás confeccionados no mês;

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua correta apresentação;

3.4. O pagamento será processado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, com base na variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, bem como juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

3.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.7. O gestor do contrato será o responsável pela medição dos serviços prestados mensalmente, bem como, pela conferência das Notas Fiscais / Fatura e emissão de Atestado de recebimento dos serviços, em conformidade com o disposto no item IX, do edital de licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços em conformidade com as condições constantes do presente contrato e seus anexos;

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.3. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

4.4. Dar ciência imediatamente à UNIVESP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.5. Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, refazendo os serviços que não estejam com resultados satisfatórios;

4.6. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no Memorial Descritivo e no Contrato a ser firmado;

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;

4.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar funcionário para acompanhar a execução do contrato;

5.2. Fornecer o modelo para a CONTRATADA iniciar o serviço;

5.3. Aprovar as provas apresentadas pela CONTRATADA antes da impressão definitiva;

5.4. Exercer a fiscalização do serviço;

5.5. Prestar esclarecimentos às dúvidas que eventualmente venham a ser solicitadas, para a perfeita execução do contrato;

5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.

6.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente ajuste, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS

8.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário R\$ (.....).

8.2. O valor relativo ao presente exercício, onerará recursos orçamentários da Unidade Gestora 101301, Natureza de Despesa 3.3.90.39.19, PTRES 104601, Categoria Funcional Programática 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

9.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) Os valores dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente fornecidos, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

9.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, apresentadas e protocoladas na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

10.1.1. O faturamento mensal corresponderá às quantidades serviços efetivamente fornecidos, não sendo assegurado o pagamento de quantidades mínimas ou dos valores mensais e anual estimados para a presente contratação.

10.2. Para efeito de faturamento, ao término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, contendo os quantitativos unitários, bem como, os totais mensais.

10.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato, atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis

contados do recebimento do relatório mensal, os valores aprovados, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura referente ao período, a ser apresentada, no primeiro dia útil do mês subseqüente a essa comunicação da aprovação dos valores.

10.4. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

10.5 Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

b) Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

10.6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

c) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

10.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento ao INSS por meio do comprovante de pagamento.

10.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº Conta nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) após 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nos itens 10.1 10.3 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa da UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo-SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da medição dos serviços.

11.1.2 O faturamento mensal corresponderá às quantidades de serviços efetivamente fornecidos, não sendo assegurado o pagamento de quantidades mínimas ou dos valores mensais e anual estimados para a presente contratação.

11.1.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.1.1 desta Clausula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.1.4 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.1.5 Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

11.1.6 Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.2. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE ADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº. 12, de 28 de Março de 2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/9375 e 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares;

14.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, de _____ de 2016.

CARLOS VOGT

Presidente UNIVESP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Resp Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

Nome :

R.G. nº:

Nome :

R.G. nº:

ANEXO V

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): XXX/2016

OBJETO: Produção e Impressão de Cartões e Autoadesivos de Identificação Institucional em PVC

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.